



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

LEI MUNICIPAL Nº 2852/2019

AFIXADO NO MURAL

De 14/02/de 19 a 12/03/de 19

*Vanessa Wegmann*  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Humaitá/RS, 19 de fevereiro de 2019.

**ESTABELECE O ÍNDICE PARA A  
REVISÃO GERAL DOS  
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HUMAITÁ  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DÉLCIO GILMAR SEIBEL**, Prefeito Municipal em exercício de Humaitá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do artigo 37 da Constituição Federal, é estabelecida no percentual de 4% (quatro por cento), vigendo a partir do mês de fevereiro do ano de 2019, incidindo sobre as remunerações atuais, beneficiando todos os Servidores Públicos Municipais, Estatutários, Celetistas, Comissionados, Inativos e Pensionistas.

Art. 2º - É assegurado aos servidores vencimento não inferior ao salário mínimo nacional.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de fevereiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO  
MUNICIPAL DE HUMAITÁ RS,**  
aos dezenove dias do mês de fevereiro de  
2019.

*Delcio Gilmar Seibel*  
**DELICIO GILMAR SEIBEL**  
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se:

*Vanessa Wegmann*  
Vanessa Wegmann  
Secretária Municipal de Administração